

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	218/2021
INICIADO EM:	07/06/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

21/6/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 04 de junho de 2021.

C.I. N.º 081/2021 - Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 04 de junho de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77.2019.4.01.3606), CÓPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA, MATO GROSSO"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, o processo em questão está sendo solicitado para aquisição de fralda geriátrica descartáveis do tipo calça/roupa íntima para a paciente YANK RODRIGUES DA SILVA, a qual necessita do uso de fraldas geriátricas em razão da doença que é portadora, conforme mandado judicial - processo nº 0000481-77.2019.4.01.3606.

Considerando que a referida aquisição visa atender ao interesse público e as necessidades essenciais do Fundo Municipal de Saúde de Juína, estado de Mato Grosso e garantir o direito a saúde dos cidadãos, em especial a referida paciente portadora de doença que necessita de tal uso.

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, tendo em vista que a abertura de processo licitatório para aquisição do referido produto está agendada para o dia 14 de junho de 2021 às 08:00 da manhã, porém a finalização do processo demanda de prazos para eventuais recursos e homologação, e a falta do produto pode acarretar sérios danos ao usuário que dele faz uso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a aquisição é essencial estando em conformidade com os princípios constitucionais da ampla proteção a dignidade humana, a vida e a saúde, do cidadão no caso a paciente YANK RODRIGUES DA SILVA, cuja necessidade foi atestada por medico assistente da rede pública de saúde;

Considerando que o produto a ser adquirido é essencial e está diretamente vinculado á continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da paciente com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição

Com o fim de amparar a abertura por Dispensa de Licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis do tipo calça/roupa íntima, conforme orçamento apresentado.

O quantitativo, a descrição do produto e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
471779	019	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	R\$ 22,84	R\$ 433,96
				R\$ 433,96

Diante das razões apresentadas e pensando na economicidade da Administração Pública, consideramos que a dispensa se faz imprescindível, pois é necessário à Administração em proceder com a aquisição dos suplementos mencionados acima.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.769.226/0001-10**, por se tratar da empresa que forneceu menor preço e a única ao qual possui a quantidade em estoque para entrega imediata, atendendo assim, as necessidades da administração.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento de preços com pessoas jurídicas em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, sendo a única a fornecer menor valor e confirmar parte do estoque do produto para entrega imediata e, que atende todas as especificações solicitadas.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação, visando trazer transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.769.226/0001-10**.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Rosimeire O. Brindarolli
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde Juína/MT

Rosimeire O. Brindarolli
04/06/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

C.I. Nº 237/PMJ/SMS/CA/2021

Juína/MT, 21 de Maio 2021.

Ilma. Senhora
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Departamento de Compras – Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção à determinação judicial, referente ao Processo Nº 0000481-77.20194.01.3606, vimos solicitar para a paciente **Iank Rodrigues da Silva** a compra de **Fraldas Geriátricas (Fralda Calça/Roupa Intima) 150 (cento e cinquenta)** unidades, tamanho P/M para 1 (mês). Segue anexo cópia do mandato judicial e receita médica.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Jan R. Rodrigues da Silva

Uso contínuo:

① Tralida geriátrica
Jamanchro P.M.

150 unidades

Paula C. Storgio
Médica
CRM 8664/MT

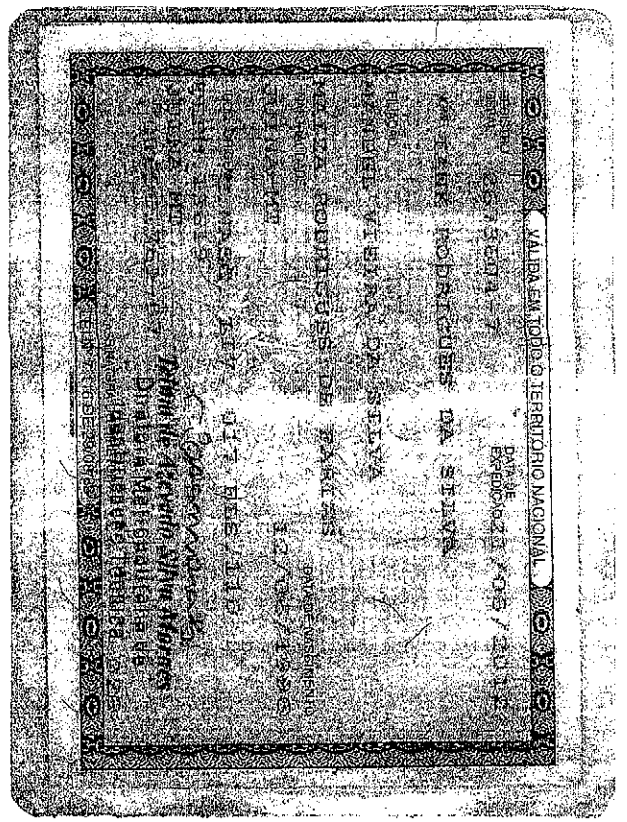
Juína-MT, 05 / 04 2021

Assinatura e Carimbo do Profissional

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Travessa Emmanuél, 22 B
Fone: (66) 3566-8345
CEP: 78320-000
Centro - Juína - MT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 000032020.00713606.1.00630/00128

CLASSE: CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR: YANK RODRIGUES DA SILVA

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, UNIAO

SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por YANK RODRIGUES DA SILVA em face da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Juína, requerendo o fornecimento de fraldas geriátricas.

Aduz o autor, em apertada síntese, que necessita do uso de fraldas geriátricas em razão da doença que é portador.

As fls. 37-38 o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

A União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína apresentaram defesa.

É o relatório.

Decido.

I - DAS PRELIMINARES

1.a) DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

Alega o Estado do Mato Grosso que o autor não possui interesse de agir, pois o direito à saúde firmado no art. 196, da Carta Magna de 1988, utilizado para fundamentar seu pedido, é um direito social que não pode ser considerado de forma individual.

Complementa, ainda, afirmando que ao Poder Judiciário não compete realizar justiça distributiva no sentido que não pode conceder direito a alguém sem posituação no ordenamento jurídico pátrio.

Sem dúvidas, não cabe ao Judiciário conceder a qualquer indivíduo direito inexistente sem previsão legal/constitucional, sob pena de usurpar as funções dos demais poderes: Legislativo e Judiciário.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240333606220



00004817720-194013606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00003.2020.00713606.1.00630/00128

Ocorre que, no caso, o direito à saúde inserto no art. 196, da Constituição Federal de 1988, além de ser um direito de ordem social, também é um direito de ordem individual. A saúde hoje é entendida como direito público subjetivo intrinsecamente ligada ao direito à vida, o qual o Poder Público (União, Estados e Municípios) tem o dever de selar e promover.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido, sendo injustificável o levantamento de tal tese. Veja como enuncia o Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve valer de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular, e implementar, políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMAR-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadores do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, à não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (BRASIL, STF, RE 273834/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgamento 23/08/2000).

Em complemento, a promoção do direito à saúde é competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os quais são responsáveis pela prestação do serviço de saúde à população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), Resp 773657/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005, p. 268).

Nesse sentido, segue os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves." (STJ, AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.5.2008, DJe 11.6.2008).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL, FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240333606220.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro c-CVD 00003.2020.00713606.1.00630/00128

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - UNIÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 729/STF E PRECEDENTES DESTA CORTE - "É obrigação do estado (união, estados-membros, Distrito Federal e municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela união, estados-membros e municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, Min. Relator Castro Meira). - É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, Súmula 729/STF e jurisprudência deste eg. Tribunal. - Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP 200300595960 - (516359 RS) - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 19.12.2005 - p. 00312)

Por tudo, rejeito a preliminar levantada pelo Estado do Mato Grosso, reconhecendo o interesse de agir do autor, reafirmando que o direito à saúde, além de ser de ordem social, também é de ordem individual.

I.b) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO

Sobre o tema da ilegitimidade, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal (STJ, REsp 773657/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005, p. 268).

O Superior Tribunal de Justiça, reiteradas vezes, sedimentou seu entendimento nesse sentido, não sendo o válido o argumento da descentralização do SUS para fugir da responsabilidade solidária imposta pela Carta Magna de 1988. Veja como são os precedentes do STJ:

"Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves." (STJ, AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.5.2008, DJe 11.6.2008).

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - UNIÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 729/STF E PRECEDENTES DESTA CORTE - "É obrigação do estado (união, estados-membros, Distrito Federal e municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela união, estados-membros e municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, Min. Relator Castro Meira). - É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, Súmula 729/STF e jurisprudência deste eg. Tribunal. - Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP 200300595960 - (516359 RS) - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 19.12.2005 - p. 00312)

Embora existam normas estratificando a competência de cada um dos entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no âmbito do Sistema Único de Saúde, a omissão ou a falha de um algum deles deve ser suprida pela solidariedade dos outros.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240333606220.



00004817720194013606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00003.2020.00713606.1.00630/00128

Outrossim, a análise dos arts. 126 e 227 da Constituição de 1988 já afasta, *prima facie*, a ilegitimidade passiva da União e dos demais entes citados, uma vez que a descentralização da administração da saúde não pode servir de justificativa para negar prestação de saúde.

Nesse contexto, sendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legitimados passivos na prestação de assistência à saúde, em atendimento à normativa do art. 196 da Constituição Federal, incumbe ao cidadão demandá-los em conjunto ou separadamente.

Por tudo, rejeito a preliminar levantada pela União, reconhecendo sua legitimidade para participar do polo passivo desta demanda.

II – MÉRITO

Com relação ao mérito, o art. 196 da Carta Magna de 1988 assim enuncia, *in verbis*:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Qualifica-se o direito à saúde, portanto, como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, aqui considerado em sentido amplo, ou seja, Estados, União, Distrito Federal e Municípios, a obrigação de prover as condições indispensáveis ao seu livre exercício, por meio da "formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", conforme preceitua o artigo 2º da Lei n. 8.080/90.

A propósito do direito de que se cuida, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, quando do exame do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 271286/RS, consignou que, além de qualificar-se como direito fundamental, representa consequência indissociável do direito à vida, contemplado, por sua vez, no *caput* do artigo 5º do Texto Maior de 1988.

Na oportunidade do julgamento acima referido, o Pretório Excelso, objetivando conferir máxima efetividade ao comando inscrito no artigo 196 da Carta Magna de 1988, assentou que "[...] O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado [...]"

As ações e serviços públicos de saúde integram, na esteira do quanto prevê o art. 198 e parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 14/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240333606220.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEFADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00003.2020.00713606.1.00630/00128

um sistema único, financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Dentre os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), deve-se ressaltar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III da Lei n. 8.080/90).

No caso em tela, o requerimento de fraldas geriátricas, conforme parecer emitido pelo Núcleo de Atendimento Técnico (NAT - TJ/MT), não é classificado como medicamento, mas sim como item de higiene e, por isso, não é ofertado comumente pelo SUS.

Ocorre que, apesar de não ser considerado item medicamentoso, é insumo voltado diretamente à recuperação da saúde do paciente. O direito à saúde a ser garantido pelo Estado (aqui em seu sentido amplo, União, Estados, Municípios e DF) não é só o fornecimento de tratamento direto da doença com utilização de medicamentos e realização de procedimentos cirúrgicos.

A primeira vista, as fraldas geriátricas não devem ser fornecidas pelo SUS em razão da ausência de relação direta com a saúde propriamente dita, porém, sendo estas consideradas essenciais à plena recuperação da saúde do paciente, que enfermo necessita desse item para se recuperar, deixam de ser mera comodidade para serem itens de saúde.

Dessa forma, sendo o paciente portador de deficiência intelectual, a qual dificulta o seu raciocínio e a sua compreensão, afetando diretamente suas habilidades cotidianas como higiene pessoal, a utilização das fraldas é medida que se impõe para a manutenção da saúde do autor.

Sendo esse o contexto, tenho que o pedido formulado é procedente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, antecipando os efeitos da tutela de urgência requerida, para determinar que a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína-MT, em conjunto ou separadamente, procedam, em até 07 (sete) dias da intimação desta Sentença, ao fornecimento de fraldas geriátricas ao autor, nos termos e quantidades requeridos pelo médico que acompanha o paciente.

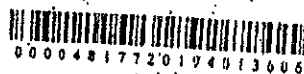
Relava-se coerente, porém, a apresentação de receituário médico atualizado, afirmando a necessidade das fraldas com o indicativo de quantidade e de tamanho.

Tudo sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos entes, limitada à 30 dias.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, o Município de Juína e do Estado do Mato Grosso deverão ser intimados na pessoa de seus respectivos Secretários de Saúde (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente), advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste podem ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240331606220



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000481-77.2019.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00003.2020.00713606.1.00630/00128

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, fica desde já autorizado o sequestro de verbas públicas por meio do sistema BACENJUD, devendo o bloqueio realizar-se nos ativos do Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 03.507.415/0001-44), considerando o menor valor de orçamento a ser porventura apresentado pelo autor.

Quanto ao mais:

1. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça.
2. Sem condenação em custas e nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).
3. Intimem-se os Requeridos por mandado.
4. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.
5. Publique-se. Registre-se.
6. Cumpra-se, com urgência.

Juína/MT, 10 de janeiro de 2020.

(Assinado digitalmente)

FREDERICO PEREIRA MARTINS
Juiz Federal Titular
da Subseção Judiciária de Juína/MT

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 10/01/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3240333606220.





ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 01/06/2021

Hora: 16:26:46

Pág: 001

Solicitação 489/2021 - Deferida

Solicitada em 01/06/2021

Deferida em 01/06/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Local 50 - CUMPRIMENTO MANDADO JUDICIAL/ PARECER SOCIAL

Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FRALDAS GERIATRICA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO N. 0000481-77.2019.4.01.3606), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA, MATO GROSSO

Dotação 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
471779	FRALDA	GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	UNIDADE	19,0000			19,00
Totais				19,0000			19,00

Total Geral das Dotações

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

PEDIDO 361/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FRALDAS GERIATRICA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO N. 0000481-77.2019.4.01.3606), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA, MATO GROSSO.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med
1	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	471779	19,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 01 de Junho de 2021.

Américo
Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021



Drogaria São Jorge

SERVINDO BEM, PARA SERVIR SEMPRE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57 IE – ISENTO

ENDEREÇO: TRAVESSA EMMANUEL 33N, CENTRO CEP 78320000

CIDADE/UF: JUINA – MT

FONE: 663566 8312

PRODUTO	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR C/ DESC.
FRALDA GERIAT SHORT PLENITUD ACT PLUS 8UND P/M	KIMBERLY- CLARK BRASIL	1	30,75	20,99

William Douglas Sutil

WILLIAM DOUGLAS SUTIL

DATA: 01/06/2021

DROGARIA SÃO JORGE DE JUINA LTDA-ME
CPJ: 24.769.226/0001-10 IE: 130.578.355
AVENIDA NOVE DE MAIO, Nº 380, CENTRO, JUÍNA-MT
TELEFONE (66) 3566-1735



PEDIDO DE ORÇAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

A empresa deverá apresentar o orçamento, conforme as orientações a seguir:

EMPRESA: DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA	
CNPJ: 26.214.995/0001-87	FONE: 3015 3184/ 999823178
ENDEREÇO: RUA DAS VIOLETAS. 1460. Jardim Palmeiras. Sinop/MT	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS	VALOR PACOTE COM 8 UNIDADES
VALIDADE : 60 dias	
FRALDA GERIÁTRICA CALÇA FEMININA P/M	R\$ 23,99
FRALDA GERIÁTRICA CALÇA MASCULINA P/M	R\$ 24,69



DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES



Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2635	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	000.000.000-00
2	43992	DMI COMERCIO DE VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDAD	26.214.995/0001-87	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
471779	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	UNIDADE	19,00000	91	01	10	22,84	433,96

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471779	398,81V	469,11P						
Total	398,81	469,11						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: NIELI.CARVALHO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 2261

Pedido: 361 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FRALDAS GERIATRICA

Fornecedor: 2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 024.769.226/0001.10

Endereço: 09 DE MAIO, 36 - MODULO 01 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 50 - CUMPRIMENTO MANDADO JUDICIAL/ PARECER SOCIAL

Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471779	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	UNIDADE	19,0000	R\$ 20,99	R\$ 398,81

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 398,81
Total do Local:	R\$ 398,81
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 398,81
Total do Fornecedor:	R\$ 398,81
Total do Pedido:	R\$ 398,81
Total Balizamento:	R\$ 398,81
Total Geral:	R\$ 398,81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.769.226/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DROGARIA SAO JORGE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA SAO JORGE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NÚMERO 368 N	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA02
-------------------------------	-----------------	---------------------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@FARMACON.COM.BR	TELEFONE (21) 2635-4903
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2021 às 08:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Número/Exercício

64/2021

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C. M. C.

13057152805

Razão Social/Contribuinte

DROGARIA SAO JORGE LTDA

Denominação Comercial

DROGARIA SAO JORGE

CPF/CNPJ

24.769.226/0001-10

Inscrição Estadual

130578355

Início das Atividades

22/04/1988

Validade

31/03/2022

Endereço

Avenida NOVE DE MAIO, , 368-N

Bairro

MODULO 01

Matrícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

01

02

01

Licença Especial

NÃO

Publicidade

NÃO

Área Ocupada

200,00

Funcionários

9

Alíquota ISS%

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.7.1-7.01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade(s) Secundária(s)

47.7.2-5.00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene

46.4.5-1.02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.4.5-1.01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,

46.4.5-1.03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

47.7.3-3.00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

61.9.0-6.99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

86.5.0-0.99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas

SÓCIOS

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT

CPF:536.425.549-20

DILVO PAGNUSSAT

CPF:581.063.679-91

Emissão em: 28/01/2021

Horário de Funcionamento

SEG. A SEX. DAS 08:00 AS 18:00 H E SAB. DAS 08:00 AS 13:00 H

Observações

Autenticidade

Código de Autenticidade 1131863043

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

Utilize o leitor de QR Code



**CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200268831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900128721

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUINA

Local

28 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ nº 24.769.226/0001-10

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão "ME" do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/14

CLÁUSULA TERCEIRA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **Juína - Mato Grosso**.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**DROGARIA SÃO JORGE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 24.769.226/0001-10**

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicilio na Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 130.000,00(centro e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (centro e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DILVO PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
TOTALIZANDO	130.000	130.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLAUSULA SETIMA: O objeto da sociedade é:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **DILVO PAGNUSSAT**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO:



Fica eleito o foro de Juína – Mato Grosso. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - Mato Grosso, 14 de maio 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF: 581.063.679-91

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF: 536.425.549-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

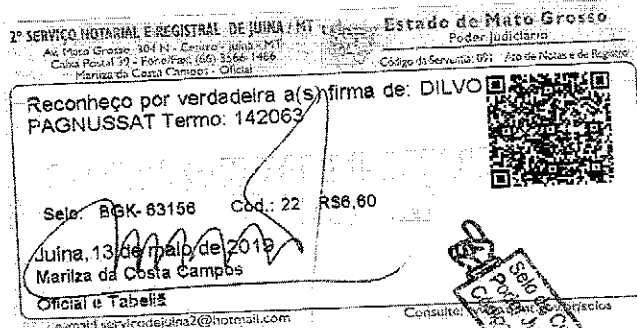
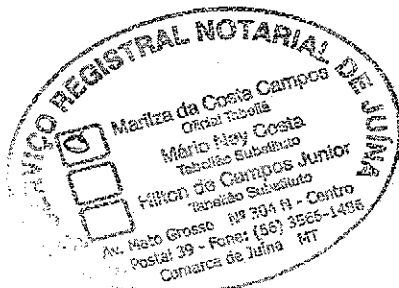
MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 581.063.679-91





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL pág. 10/14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10 perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.



Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.


LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 536.425.549-20

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 01 - Ano de Nôta e de Registro:

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT Termo:
142083

Selo: BGK-63243 Cod: 22 R\$6,60

Juína, 13 de maio de 2019
Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

e-mail: servico@juina2@hotmail.com Consultar: www.tj.mt.gov.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, de nire 5120026883-1 e protocolado sob o número 19/073.447-7 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2151438, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Cuiabá, Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
362.876.011-91	JOELMA APARECIDA RONDON CONCEICAO
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Terça-feira, 28 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA. Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS PESSOAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
DILVO PAGNUSSAT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / IE
42084131 885F PR

SEX
M

DATA NASCIMENTO
30/09/1966

RACIA
**OFLIDES ZOLET
PAGNUSSAT
DEIVIRA ALVIRA ZANARDI
PAGNUSSAT**

PERMISSAO
☒ AC ☒ AC ☒ AC

VIGENCIA
01/03/2081

HABILITACAO
05/12/1984

INSCRIÇÃO
03947102558

OBSERVAÇÕES

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZA MT

DATA EMISSÃO
01/04/2016

Fernando Martin Lopes
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

14219459581
MT625000277

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
CNPJ: 24.769.226/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:09 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **DAD2.72E5.7BFA.8B21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032399375

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/06/2021** Hora da emissão: **07:33:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DROGARIA SAO JORGE LTDA**
CNPJ: **24.769.226/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS: A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.057.835-5 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **02/07/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2A9AMAK2UM7AB27A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1038/2021	13/04/2021	12/06/2021
Nome/Razão Social DROGARIA SAO JORGE LTDA	Matricula 2922	CPF / CNPJ 24.769.226/0001-10
Endereço Avenida Nove De Maio	Número	Bairro Modulo 01
Complemento 368-N	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 13/04/2021 Certidão com Validade até: 12/06/2021	 1366364809	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.769.226/0001-10

Razão Social: DROGARIA SAO JORGE LTDA

Endereço: AV 9 DE MAIO 380 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502063898017431

Informação obtida em 03/06/2021 08:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.769.226/0001-10
Certidão nº: 5361760/2021
Expedição: 09/02/2021, às 18:44:39
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.769.226/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

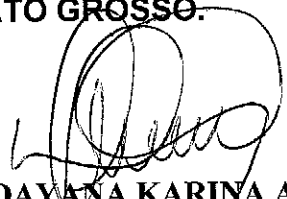
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 07 de Junho de 2021.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO N° 0___/2021 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO com base no Processo n.º __/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	471779	UNIDADE	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI. P/M	19	R\$ 22,84	R\$ 433,96

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div 10)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

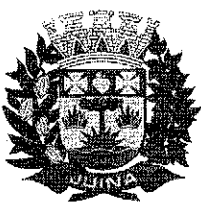
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

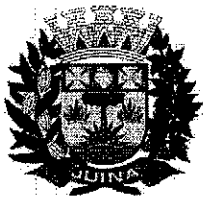
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO.**

DOTAÇÃO: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA. LICITAÇÃO PENDENTE DE CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR RISCO DE COMPROMETER A SAÚDE DOS PACIENTES E NÃO HOUVER AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a aquisição de fraldas geriátricas de uso continuado para a pacientes YANK RODRIGUES DA SILVA, visando o cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000481-77.2019.4.01.3606, em trâmite na Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína-MT, em caráter de urgência e emergência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 081/2021 - Coord. Compras, datado de 04 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pela Secretária Municipal de Saúde, mediante o Comunicado Interno citado acima, que a aquisição de fraldas geriátricas que foram prescritas pelo médico visando o uso contínuo pela paciente YANK RODRIGUES DA SILVA, em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000481-77.2019.4.01.3606.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Presta informações de que foi instaurado o Procedimento Licitatório para a aquisição destes itens, no entanto, ainda está pendente de finalização, pois sua abertura está agendada para o dia 14 de junho de 2021. Por conta disso, não há procedimento licitatório vigente para aquisição e os referidos itens são de uso continuado pela paciente e sua falta pode acarretar sérios danos a sua saúde.

No ensejo, informa que no presente caso excepcional não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal do procedimento licitatório sem comprometer as condições de saúde da paciente, o que poderia agravar os danos e causar prejuízos de natureza irremediáveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação para a referida aquisição.

Deste modo, pode-se perceber que a Lei de Licitações permite a contratação direta de bens e serviços quando restar caracterizada situação emergencial. O fato da emergência decorrer da desídia, má gestão ou ausência de planejamento do administrador não impede a contratação direta, devendo, contudo, ser promovida a apuração da responsabilidade de quem deu causa. Além disso, a contratação deve estar limitada à aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao afastamento da situação emergencial, e o contrato somente pode ultrapassar o prazo de 180 dias em situações supervenientes.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência aparentemente foi agravada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de processo licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua conclusão, assim, como a contratação refere-se a item essencial que deve ser fornecido por força de decisão judicial contra a Municipalidade, buscando evitar a condenação e multas judiciais.

Nesse sentido, por se tratar de aquisição de fralda geriátrica de uso continuado, e, portanto, de natureza inadiável, entendo que a urgência e a emergência estão devidamente caracterizadas pelos documentos encartados no procedimento administrativo, pois decorre do risco de agravamento do estado de saúde dos pacientes.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a aquisição das fraldas geriátricas, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável à paciente, que depende de seu uso diário e continuado, bem como poderá ser imposto aos cofres públicos multas pecuniárias diárias de grande vulto, isso sem falar de outras consequências jurídicas processuais a ser imposta a Municipalidade e seus Agentes, de caráter civil e penal.

Como pressuposto à contratação direta, pelos documentos anexados aos autos, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para a aquisição de fraudas geriátricas de uso continuado para a pacientes YANK RODRIGUES DA SILVA, visando o cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000481-77.2019.4.01.3606, em trâmite na Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína-MT, em caráter de urgência e emergência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 081/2021 - Coord. Compras, datado de 04 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações acima consignadas, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DESDE QUE:**

1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Saúde se está de fato caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar risco de comprometer a saúde dos pacientes a fim de amparar a dispensa de licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

2. O Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à ao cumprimento da ordem judicial no prazo legal, objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93, especialmente no caso em questão.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 08 de junho de 2021.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

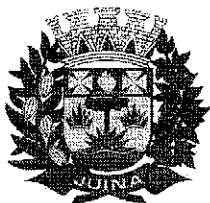
DOTAÇÃO: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 09 de Junho de 2021.

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de **Junho** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **061/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO”**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA, no valor total de R\$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de Junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SAO JORGE LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2408 –
03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 09/06/2021 á 09/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 061/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **09.06.2021 à 24.06.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 09 de Junho de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 61 / 2021 - PR**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 61 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/06/2021

d) Data da Adjudicação: 09/06/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	1	R\$ 398,81
			1	R\$ 398,81

JUINA-MT, quarta-feira, 9 de junho de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 61 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI P/M	471779	R\$ 398,81

Total do Vencedor no Lote: R\$ 398,81

Total do Vencedor: R\$ 398,81



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 61 / 2021 - PR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 61 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/06/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	1	R\$ 398,81
			1	R\$ 398,81

JUINA-MT, quarta-feira, 9 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO Nº 061/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.769.226/0001-10, com sede na Av. nove de maio, n.º 368N, Bairro modulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, DILVO PAGNUSSAT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4.208.413-1, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 581.063.679-91, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO com base no Processo n.º 061/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEIS DO TIPO ROUPA INTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	471779	UNIDADE	FRALDA GERIATRICA CALÇA/ROUPA INTIMA 8 UNI. P/M	19	R\$ 20,99	R\$ 398,81

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 398,81** (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **09 de junho de 2021** e com término previsto para **09 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ/CPF/MF N.º 24.769.226/0001-10
CONTRATADA
DILVO PAGNUSSAT
Representante Legal
CPF/MF N.º 581.063.679-91

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA ALA COVID-19, SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: : 3258 -

03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Vigência: 09/06/2021 à 09/08/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SAO JORGE LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS DO TIPO ROUPA ÍNTIMA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 0000481-77-2019.4.01.3606), COPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2408 -

03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 09/06/2021 à 09/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2021 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 720-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagraram-se vencedoras as empresas: NAKAVOLTAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, nos itens 01, 03, 04, 07, 08 e 10, e PREVENIA – DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, nos itens 02, 05, 06 e 09. Juína – MT, 09 de junho de 2021. Dayana Karina Arantes – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.17-0000172

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A – Casas Bahia

CNPJ n.º 07.170.938/0140-78

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 59-61, a qual segue transcrita:

"ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A – Casas Bahia**, porém, no mérito, **JULGO** pelo seu **IMPROVIMENTO** e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021

CREADOR: EISON JHONATAN DA ROSA EIRELI

DATA: 02/06/2021

VIGÊNCIA: 02/06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

VALOR: R\$ 462.733,87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, TELAS, PAINÉIS E OUTROS MATERIAIS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM OBRAS E MANUTENÇÕES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ALUIZO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

CREADOR: FUNERÁRIA RENASÇER EIRELI

DATA: 09/06/2021

VIGÊNCIA: 09/06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

VALOR: R\$ 312.160,00

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preço para contratação de

Auxílio-funeral, para pessoas sujeitas a vulnerabilidade social, residente no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

ALUIZO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

134/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

CONTRATADO: ULTRACLIN SERVIÇOS MEDICOS

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

• ALUIZIO JOSÉ BASSANI

• DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

135/2020

LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

CONTRATADO: ALFALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

• ALUIZIO JOSÉ BASSANI

• DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 136/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº

012/2020

CONTRATADO: OFTALMOCLINICA CLINICA DE

OFTALMOLOGIA EIRELI

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE

VIGÊNCIA

• **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE, OFTALMOLOGIA, DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

• ALUIZIO JOSÉ BASSANI

• DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 139/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

CONTRATADO: CLINICA DA MULHER

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA, DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

• ALUIZIO JOSÉ BASSANI

• DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

140/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020